



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

Processo Nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO DE IBITIRAMA - ES, E A EMPRESA HELP NET TELECOM E INFORMATICA LTDA EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Lazarino Ricci, nº 25, CEP: 29.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, neste ato representado pelo presidente senhor **LUCIANO DIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, residente no Distrito de Santa Marta, Ibitirama-ES, portador do CPF nº. 102.876.297-67, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HELP NET TELECOM E INFORMATICA LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Anísio Ferreira da Silva, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000, e-mail: renan_vr@hotmail.com, tel.: 3569-1265, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.460.025/0001-42 neste ato representada pelo senhor **RENAN VIMERCATE DOS REIS**, brasileiro, portador do CPF nº 112.328.267-66 e RG sob o nº 14.366.017- MG, ajustam o presente **CONTRATO** para a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, semi dedicado à internet, de alta velocidade, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo nº 047/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 02/03/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, semi dedicado à internet, de alta velocidade, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de alta velocidade a ser instalado no Datacenter da Câmara usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V. UINT.	V. TOTAL
01	12 Meses	Serviços	Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de link Corporativo semi dedicado de alta velocidade, com 150 MB de download e 150 MB de upload, sem limite de	R\$: 1.000,00	R\$: 12.000,00

Handwritten signature in blue ink, likely of the President of the Municipality, Luciano Dias da Silva Neto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro

CEP. 29540-000

IBITIRAMA - ES

			tráfego. ESPECIFICAÇÃO: Acesso semi dedicado conectado à internet 24 horas por dia; - Velocidade de Upload e Download igual à velocidade contratada, isto é, sincronismo de banda; - Garantia que a abanda mínima disponibilizada não será menor do que a velocidade contratada; - Garantia de Disponibilidade do Serviço de no mínimo 99,8% e de Perda de Pacotes não superior a 1,0%; - Fornecimento de um número de telefone com ligação gratuita (0800) para abertura de chamada e equipe de suporte que funcione 24 horas por dia, 365 dias por ano; - Fornecimento no mínimo de 03 (três) endereços IP fixo, válido para internet; - Reparo do Circuito em no máximo 03 (três) horas, 24 horas por dia, 7 dias por semana, comunicação via VPN com a Sede da Prefeitura para utilização com sistema da E&L.		
--	--	--	---	--	--

OBSERVAÇÃO: Todo Serviço será incluso no valor, Implantação de rede e Instalação de equipamento para obtenção de sinal, caso necessário, por inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o valor total para um período de 12 (doze) meses de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações, equipamentos e quaisquer despesas inerentes ao serviço;

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. Antes do referido prazo os preços serão fixos e irredutíveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2º, §1º e 3º, §1º da Lei no. 10.192/01.

O índice de reajuste será calculado pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária- IPCA-E, ou outro que vier a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro

CEP. 29540-000

IBITIRAMA - ES

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei no 4.320/64 e alterações posteriores;

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, nos mesmos termos e condições previstos no presente contrato.

É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

O contrato a ser firmado para o objeto deverão ter vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

O serviço deverá ser iniciado de imediato contados do recebimento da Ordem de Serviços;

Os serviços deverão ser implantados na Sede desta Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária: (08) 001001.0103100012.001 33903900000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE A CONTRATADA

Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da vigência deste instrumento, os funcionários necessários para a perfeita execução do objeto;

Satisfazer no que couber ao estabelecido na Cláusula I do presente contrato;

Manter contatos periódicos com a CONTRATANTE para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas com os serviços;

Prestar assessoria direta a CONTRATANTE, no caso de mudanças na Legislação pertinente;

Promover os serviços com o sigilo, e total segurança nas informações sob pena de responsabilidade;

Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão; e demais exigências do Termo de Referência.

COMPETE A CONTRATANTE:

Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil qualquer problema decorrente dos serviços;

Efetuar os pagamentos a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, e o preço ora pactuado;

Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro

CEP. 29540-000

IBITIRAMA - ES

ciência ao CONTRATADO, respondendo integralmente por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato pendente por dia de atraso;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e/ou resolução de problemas, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado;

b) Atraso superior a 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como inexecutado.

c) Atraso de até 08 (oito) horas na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado;

d) Atraso superior a 08 (oito) na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração:

multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite

máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como inexecutado.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1o. As sanções editais e contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2o. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3o. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4o. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado.

No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal no. 8666/93;
4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso deste processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal no. 8.666/93;
6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica desta Casa;

Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da desta Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Ibitirama-ES, deverá designar Fiscal de Contrato, instituída por portaria, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado de imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor **RENAN VIMERCATI DOS REIS**, brasileiro, portador do CPF no 112.328.267-66 e RG sob o no 14.366.017-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama-ES, 21 de Março 2023.

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA CMI/ES
CONTRATANTE

RENAN VIMERCATE DOS REIS
HELP NET TELECOM E INFORMATICA LTDA EPP
CONTRATADA